



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CONTRATO N.º 23/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.**

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ: 25.279.552/0001-01, com sede na Rua Peru, N.º 454, Bairro Centro, Cidade Ouro Verde Do Oeste - PR, CEP: 85.933-000, representada por **MAICON ULIANS BACKES**, portador do CPF: 040.825.149-29 e RG: 7.593.410-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, N.º 238, Bairro Centro, Cidade Ouro Verde do Oeste - PR CEP 85.933-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022** e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 12.825,00 (Doze Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

**Parágrafo Terceiro** – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

5840

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 **2055**  
**Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária**  
 - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 **2058**  
**Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada.** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2060**  
**Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária**  
 - **Recursos próprios** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 **2061**  
**Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2062**  
**Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2063**  
**Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2056**  
**Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

**Parágrafo Segundo.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB

[PDF] Publicidade do(s) contrato(s) nº 05975/2023, Data: 08/08/2023 15:23, Responsável: Joao L. de S. Neto  
 Impresso por convidado em 10/08/2023 18:10. Validação: 7BC0.B325.2326.30DA.5796.01AA.78E1.288B.



( 584 ')

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 12 (doze) meses;

**Parágrafo Quarto.** Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATANTE obriga-se á:

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB





5844

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARAGRAFO QUARTO-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARAGRAFO QUINTO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**PARAGRAFO SEXTO.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO SÉTIMO.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARAGRAFO OITAVO.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



( 5850)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PARAGRAFO NONO.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO DÉCIMO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

### DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no



( 5851

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

montante de ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 5852

Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

**MAICON ULIANS**  
**BACKES:04082514929**

Assinado de forma digital por MAICON ULIANS BACKES:04082514929  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
 e=CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGN IT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial  
 ou=28445453000140, cn=MAICON ULIANS BACKES-04082514929  
 Dados: 2022.02.15 15:35:50 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**  
**CNPJ: 25.279.552/0001-01**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKÊS EIRELI, CNPJ: 25.279.552/0001-01.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé – PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 **2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.825,00 (Doze Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)

**VIGÊNCIA:** 14/02/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750

sob o nº 22.862.531/0001-26, com sede na Rua Jose Bonifácio, N.º 531, Bairro Centro, Barão De Cotegipe - RS, CEP 99.740-000, representada pela Sr. ADRIANA FATIMA GURAI,SK, portadora do CPF: 021.847.330-32, residente e domiciliado na Cidade de Erechim- RS, CEP 99709-260, venceu o valor global de venceu o valor global de R\$ 4.130,00 (Quatro Mil Cento e Trinta Reais), BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.937.997/0001-95, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 119, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.297-020, venceu o valor global de R\$ 282.309,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Trezentos e Nove Reais).

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:9753E5B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e ALVES DE SOUSA SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 10.906.080/0002-83.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 188.492,50 (Cento e Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

**VIGÊNCIA:** 14/02/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:C'92CD5D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 0 5953**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 84.927,00 (Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais)

**VIGÊNCIA:** 14/02/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:4446D3C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ: 25.279.552/0001-01.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.825,00 (Doze Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)

**VIGÊNCIA:** 14/02/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:845E7E48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da

**Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

0 5954

**VALOR GLOBAL:** R\$ 51.864,00 (Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais)

**VIGÊNCIA:** 14/02/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:5BC1DD19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 25/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e DROGAFONTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 181.190,50 (Cento e Oitenta e Um Mil Cento e Noventa Reais e Cinquenta Centavos)

**VIGÊNCIA:** 14/02/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:3CA4827F